Em 30 de agosto de 2023.

Mensagem nº 29/2023

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei nº 1.171, de 8 de novembro de 2002, que "Reestrutura o Conselho Tutelar e dá outras providências" para estabelecer novo horário e normas para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar".

Inicialmente destaco que dia 1º de outubro de 2023, acontece em todo o território nacional a eleição para função de Conselheiro Tutelar.

A Resolução expedida pelo TSE n° 23.719 de 27 de junho de 2023, traz em seu artigo que a votação obrigatoriamente ocorrerá das 8h às 17h, entretanto, a Lei Municipal n° 1171/2002, no seu artigo 23, prevê o horário de votação das 9h às 15h.

Destaca-se ainda, que o TSE irá apoiar no empréstimo e na preparação das urnas eletrônicas, no treinamento, pelos sistemas presencial ou virtual, das pessoas que irão compor as mesas receptoras de votos, na prestação de suporte técnico ao voto informatizado, na definição dos locais de votação e na cessão das listas de eleitores de forma gratuita.

RECEBIDO EM: 31/08/2023

Sendo assim, faz-se necessária a alteração da legislação municipal, no tocante a alteração da hora do processo de escolha e na votação eletrônica.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI

PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

Lei Complementar nº XXXX 024/23

De .... De ....De 2023

Altera a Lei nº 1.171, de 8 de novembro de 2002, que "Reestrutura o Conselho Tutelar e dá outras providências" para estabelecer novo horário das 8 às 17 e o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, poderá ser realizado através de urna eletrônica.

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXX Sessão XXX da Sessão Legislativa da XXXX, realizada em XXXX de 2023, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *"caput"* do art. 23, da Lei nº 1.171, de 8 de novembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 1.597, de 12 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 A escolha para membro do Conselho Tutelar será realizada a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, das 8 às 17 horas.(NR)

Art. 2º Acresce o parágrafo único e dá nova redação ao "caput" do artigo 25 da Lei nº 1.171, de 8 de novembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. A escolha dos membros do Conselho Tutelar poderá ser realizada por voto em urna eletrônica em parceria com o Tribunal Superior Eleitoral, de acordo com a Resolução expedida pelo TSE de n° 23.719 de 27 de junho de 2023." (NR)

Paragrafo único: Terminada a votação, serão as urnas lacradas na presença dos candidatos ou respectivos fiscais presentes e o lacre rubricado pelos presentes."

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XX de XX de 2023, ano quinquagésimo sétimo da emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XX de XXXX de XXXX.

Ruy Ferraz Fontes
Secretário Municipal de Administração

Processo nº. XXXX/XXXX